

 <b>CODEC</b> <small>Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará</small>		 <b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b>	INSTRUMENTO: <b>RESOLUÇÃO</b>	NÚMERO: <b>RES-003/2021</b>
ASSUNTO: <b>POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS</b>				
ELABORAÇÃO: <b>DIREX</b>	APROVAÇÃO: <b>CONSAD</b>	DATA DA APROVAÇÃO: <b>26/08/2021</b>	DATA DA VIGÊNCIA: <b>01/09/2021</b>	VERSÃO: <b>01</b>

## RESOLUÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO Nº RES-003/2021

***Estabelece as regras e diretrizes para distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio aos acionistas da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará – CODEC.***

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ – CODEC**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social, e tendo em vista o art. 8º, inciso V, da Lei 13.303/2016

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer a política de distribuição de dividendos da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará, na forma prescrita no art. 8º, inciso V da Lei 13.303/2016, de maneira transparente e de acordo com as normas legais e estatutárias, buscando garantir a sustentabilidade financeira da Companhia.

**Art. 2º.** A presente Política está fundamentada no Estatuto Social da CODEC, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações e suas alterações posteriores; na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e no Decreto Estadual nº 1.667, de 27 de dezembro de 2016.

**Art. 3º.** Os Dividendos correspondem a uma parcela do lucro apurado da empresa que é distribuída aos acionistas, por ocasião do encerramento do exercício social, conforme disposto no art. 202 da Lei nº 6.404/76.

**Art. 4º.** A Companhia adota como política de distribuição de dividendos a prática do que dispuser a deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas, na forma da Lei 6.404/76 e Estatuto Social da Companhia.

 <b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b>		INSTRUMENTO: <b>RESOLUÇÃO</b>		NÚMERO: <b>RES-003/2021</b>	
ASSUNTO: <b>POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS</b>					
ELABORAÇÃO: <b>DIREX</b>		APROVAÇÃO: <b>CONSAD</b>		DATA DA APROVAÇÃO: <b>26/08/2021</b>	
		DATA DA VIGÊNCIA: <b>01/09/2021</b>		VERSÃO: <b>01</b>	

**Art. 5º.** O lucro líquido apurado em cada exercício terá seguinte destinação:

§ 1º. 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, que cessarão quando o montante da Reserva Legal atingir 20% (vinte por cento) do capital integralizado;

§2º. 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de Reserva Especial, até que este alcance o limite do Capital Social, podendo, todavia, a qualquer tempo, ser incorporado ao Capital Social.

§ 3º. Absorção de prejuízos acumulados;

§ 4º. Pagamento de dividendos obrigatórios.

**Art. 6º.** A percentagem destinada a Diretoria Executiva será de até 2% (dois por cento) sobre os Lucros Líquidos verificados em Balanço, desde que sejam atribuídos dividendos de, pelo menos 6% (seis por cento) sobre as ações ordinárias.

Parágrafo Único. A distribuição da percentagem pelos membros da Diretoria Executiva se fará na proporção convencionada pelo Conselho de Administração, cabendo à Assembleia Geral a aprovação dessa remuneração.

**Art. 7º.** Por deliberação do Conselho de Administração, a Diretoria Executiva autorizará o pagamento dos Dividendos, podendo imputar o seu valor ao dividendo mínimo obrigatório de 25% até o limite de 40%, observado a legislação vigente.

§ 1º. A distribuição dos dividendos pode deixar de ser realizada ou ser realizada por um valor inferior ao estabelecido na legislação vigente e Estatuto Social, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, caso o Conselho de Administração demonstre que a distribuição de dividendo obrigatório comprometerá a situação financeira da Companhia.

§ 2º. O Conselho fiscal deverá emitir parecer sobre a situação financeira da Companhia, dentro 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral, justificando o não pagamento dos dividendos obrigatórios.

**Art. 8º.** Os dividendos serão pagos, anualmente, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da Ata da Assembleia Geral que autorizar a sua distribuição, cabendo ao Conselho de Administração, respeitado esse prazo, determinar as épocas, lugares e processos de pagamento na forma da lei.

 <b>CODEC</b> <small>Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará</small>		 <b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b>	INSTRUMENTO:  <b>RESOLUÇÃO</b>		NÚMERO:  <b>RES-003/2021</b>
ASSUNTO:  <b>POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS</b>					
ELABORAÇÃO:  <b>DIREX</b>	APROVAÇÃO:  <b>CONSAD</b>	DATA DA APROVAÇÃO:  <b>26/08/2021</b>	DATA DA VIGÊNCIA:  <b>01/09/2021</b>	VERSÃO:  <b>01</b>	

Parágrafo único. Os dividendos não reclamados em 5 (cinco) anos serão considerados prescritos em benefício da Companhia.

**Art. 9º.** As disposições previstas na presente Política de Distribuição de Dividendos não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas, a depender do caso concreto.

**Art. 10.** Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de setembro de 2021.

Sala de reuniões da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Pará – CODEC,  
Belém-PA, 26 de agosto de 2021.

**LUTFALA DE CASTRO BITAR**  
Presidente do Conselho de Administração